

Chamada CNPq/FIOCRUZ/COC/ Nº 04/2015

PROEP COC

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, por meio de sua unidade-técnica Casa de Oswaldo Cruz – COC tornam público a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

I.1.1 – OBJETIVO GERAL

A presente Chamada tem por objetivo geral selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País sobre o tema ***História, Conhecimento e Saúde: desafios para a sociedade brasileira.***

I.1.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) selecionar propostas para o fortalecimento do Programa de Excelência em Pesquisa da COC;

b) incentivar a criação de novas linhas de investigação e fortalecer as já consolidadas, que mantenham a relação entre o tema central dessa Chamada e os seguintes eixos:

- ***História das ciências e da saúde.***

- ***Acervos e Patrimônio das ciências e da saúde.***

- ***Educação e Museologia em ciências e saúde.***

- ***Divulgação em ciências, tecnologias e saúde.***

- ***Disseminação de informação em ciências e saúde.***

d) promover cooperação entre pesquisadores, tecnologistas, pesquisadores visitantes, alunos do programa de pós-graduação da COC;

e) promover parcerias com outras Unidades da Fiocruz e instituições de ensino e pesquisa afins, respeitando as diretrizes gerais da Fiocruz e do Ministério da Saúde.

I.1.3 – As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II – **REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 – As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do Formulário de



Casa de
Oswaldo Cruz



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.4 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.4 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2.1 – O atendimento pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

I.2.2.2 – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

I.2.4 – O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf”, “rtf” ou “*post script*”, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

I.2.5 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.6 – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

I.2.7 – Será aceita uma única proposta por proponente.

I.2.8 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.9 – Constatado o envio de propostas idênticas, serão tomadas as seguintes medidas:

a) – caso se verifique que as propostas são do mesmo proponente, será considerada somente a última versão enviada por ele;

b) – se as propostas idênticas forem enviadas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.

I.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

I.3.1.1 – Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.6 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.4- QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.6 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 – Etapa II - Análise pelos Consultores ad hoc

I.3.2.1 – Esta etapa, previamente autorizada pela Diretoria Executiva do CNPq – DEX, consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no subitem **II.2.5 – QUANTO À PROPOSTA** dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** e **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, do anexo **REGULAMENTO**.

I.3.3 – Etapa III – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.3.1 – As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.5 - QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.3.2 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no subitem **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.3.3 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação

I.3.3.4 – Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq.

I.3.3.5 – Caso os comitês sugerirem cortes superiores a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.3.6 – O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

I.3.3.7 – Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

I.3.3.8 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

I.3.3.9 – A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.3.10 – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.3.11 – É vedado aos membros do Comitê:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores *ad hoc*;



Casa de
Oswaldo Cruz



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

- f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores *ad hoc*;
- g) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- h) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

I.3.4 – Etapa IV – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 – A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq e da COC, disponíveis na Internet nos respectivos endereços www.cnpq.br e www.coc.fiocruz.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2 – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3 – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I.5.4 – O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**.

I.6.2 – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3 – A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.



Casa de
Oswaldo Cruz



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 – As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

I.9.2 – Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.3 – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

I.12.2 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do PROEP: proep@cnpq.br

I.12.3 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.



Casa de
Oswaldo Cruz



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

I.12.4 – Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

I.12.5 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.6 – O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.7 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

I.12.7.a) Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

I.12.7.b) Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

I.12.7.b1) As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

I.12.7.b2) Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

I.12.7.c) As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

I.12.7.d) O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

I.12.8 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.



Casa de
Oswaldo Cruz



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

I.12.9 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.12.10 – OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 e II.6 DO REGULAMENTO

I.13 – CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 06 de abril de 2015.



Casa de
Oswaldo Cruz



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

Chamada CNPq/FIOCRUZ/COC N º 04/2015

II - REGULAMENTO

O presente **REGULAMENTO** tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1 – OBJETIVO GERAL

A presente Chamada tem por objetivo geral selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País sobre o tema ***História, Conhecimento e Saúde: desafios para a sociedade brasileira.***

II.1.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) selecionar propostas para o fortalecimento do Programa de Excelência em Pesquisa da COC;

b) incentivar a criação de novas linhas de investigação e fortalecer as já consolidadas, que mantenham a relação entre o tema central dessa Chamada e os seguintes eixos:

- ***História das ciências e da saúde.***

- ***Acervos e Patrimônio das ciências e da saúde.***

- ***Educação e Museologia em ciências e saúde.***

- ***Divulgação em ciências, tecnologias e saúde.***

- ***Disseminação de informação em ciências e saúde.***

d) promover cooperação entre pesquisadores, tecnologistas, pesquisadores visitantes, alunos do programa de pós-graduação da COC;

e) promover parcerias com outras Unidades da Fiocruz e instituições de ensino e pesquisa afins, respeitando as diretrizes gerais da Fiocruz e do Ministério da Saúde.

II.1.3 – MODALIDADES COM PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

II.1.3.1 – A definição de produtos a serem alcançados pelas pesquisas, deste Edital, visa disseminar o conhecimento gerado na COC. Desta forma, recomenda-se, fortemente, quando possível, agregar ao conjunto de produtos da Modalidade, pelo menos, um relacionado com a divulgação científica, objetivando alcançar o público leigo.

II.1.3.2 – As bolsas de apoio aos projetos deverão ser solicitadas diretamente à COC, por meio de formulário específico, conforme critérios e procedimentos estabelecidos no “Regulamento Bolsa do Programa de Apoio à Pesquisa da Casa de Oswaldo Cruz (2014-2017)”, anexo à presente Chamada.

II.1.3.3 – Modalidade A

II.1.3.3.1 – Esta Modalidade contempla projetos de pesquisa intra ou interdepartamental.

II.1.3.3.2 – O projeto de pesquisa pode envolver mais de um eixo.

II.1.3.3.3 – A equipe do projeto deverá obrigatoriamente incluir a participação de pelo menos 02 (dois) pesquisadores e/ou tecnologistas da Casa de Oswaldo Cruz, dentre eles o coordenador.

II.1.3.3.4 – O projeto contemplado na Modalidade deverá apresentar o seguinte conjunto de produtos/resultados relacionados com o tema central desta Chamada e respectivos eixos:

a) Bolsas (formação)

Até 02 (duas) bolsas, sendo 02 (duas) de Iniciação Científica ou 01 (uma) de Graduado, de acordo com os critérios e valores de referência estabelecidos neste Regulamento Interno “Bolsa do Programa de Apoio à Pesquisa da Casa de Oswaldo Cruz (2014-2017)”, anexo à presente Chamada.

b) Produção Técnica/Científica

b.1) Mínimo de 02 (dois) artigos completos aceitos e/ou publicados em periódicos com Qualis A1 a B2, de autoria e coautoria dos membros da equipe do projeto, em suas respectivas áreas.

b.2) Alternativa para o subitem b.1 para projetos intradepartamental (exceto para o eixo História das Ciências e da Saúde): Mínimo de 02 (duas) produções técnicas, tais como, softwares educacionais e/ou tecnológicos; protocolos e/ou manuais de processos ou técnicas envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa, material didático-pedagógico de autoria e coautoria dos membros da equipe do projeto, guia de fontes etc.

c) Apresentação de resultado em eventos científicos

Mínimo de 02 (duas) participações por pesquisador, em eventos, congressos ou exposições, apresentando resultados (parciais ou final) da pesquisa desenvolvida, com autoria e coautoria dos membros da equipe do projeto.

II.1.3.4 – Modalidade B

II.1.3.4.1 – Esta Modalidade é obrigatoriamente interdepartamental.

II.1.3.4.2 – O projeto de pesquisa deve envolver mais de 01 (um) eixo temático.

II.1.3.4.3 – A equipe do projeto deverá necessariamente incluir a participação de pelo menos 03 (três) pesquisadores e/ou tecnologistas da Casa de Oswaldo Cruz, dentre eles o coordenador.



Casa de
Oswaldo Cruz



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

II.1.3.4.4 – O projeto contemplado na Modalidade deverá apresentar o seguinte conjunto de produtos/resultados relacionados com o tema central desta Chamada e respectivos eixos:

a) Bolsas (formação)

Até 03 (três) bolsas, sendo 02 (duas) de Iniciação Científica e uma de Graduado, ou 02 (duas) de Graduado, de acordo com os critérios e valores de referência do estabelecidos neste Regulamento Interno “Bolsa do Programa de Apoio à Pesquisa da Casa de Oswaldo Cruz (2014-2017)”, anexo à presente Chamada.

b) Produção técnica científica

b.1) Mínimo de 04 (quatro) publicações sendo no mínimo 02 (dois) artigos científicos aceitos e/ou publicados em periódicos Qualis A1 a B2 em suas respectivas áreas. As outras 02 (duas) publicações poderão ser: Capítulos de livros e/ou coletâneas organizadas com ISBN e publicadas por editora com conselho editorial; artigos em periódicos B3 e B4; artigos em revistas de divulgação científica; editoria de números especiais de periódicos Qualis de A1 a B2.

b.2) Mínimo de 01 (uma) produção técnica, tais como, softwares educacionais e/ou tecnológicos; protocolos e/ou manuais de processos ou técnicas envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa; material didático-pedagógico de autoria e coautoria dos membros da equipe do projeto; guia de fontes etc.

c) Apresentação de resultado em eventos científicos

Mínimo de 06 (seis) participações em eventos (congressos, exposições, workshops) sendo pelo menos 01 (um) internacional realizado fora do país, apresentando resultados (parciais ou final) da pesquisa desenvolvida.

d) Organização de evento científico

Organização de 01 (um) seminário ou workshop com debatedores externos à instituição referente ao tema do projeto de pesquisa-

e) Disciplina

Mínimo de 01 (uma) disciplina eletiva (*stricto* ou *lato sensu*) ou 01 (um) curso de extensão com carga horária mínima de 28 (vinte e oito) horas, abordando aspectos relacionados com o conhecimento gerado pela pesquisa.

II.1.3.5 – Modalidade C

II.1.3.5.1 – Esta Modalidade é obrigatoriamente interdepartamental e interinstitucional (outras Unidades da Fiocruz ou Instituições de pesquisa e ensino).

II.1.3.5.2 – A equipe do projeto deverá necessariamente incluir a participação de pelo menos 04 (quatro) pesquisadores e/ou tecnologistas da COC, dentre eles o coordenador.



Casa de
Oswaldo Cruz



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

II.1.3.5.3 – O projeto contemplado na Modalidade deverá apresentar o seguinte conjunto de produtos/resultados relacionados com o tema central desta Chamada e respectivos eixos:

a) Bolsas

Até 02 (duas) bolsas, sendo 01 (uma) de Graduado e obrigatoriamente 01 (uma) de Recém-doutor, de acordo com os critérios e valores de referência do estabelecidos neste Regulamento Interno “Bolsa do Programa de Apoio à Pesquisa da Casa de Oswaldo Cruz (2014-2017)”, anexo à presente Chamada.

b) Produção Técnica/Científica

b.1) Mínimo de 06 (seis) publicações sendo no mínimo 04 (quatro) artigos científicos aceitos e/ou publicados em periódicos Qualis A1 a B2 em suas respectivas áreas. Pelo menos 01 (um) artigo deverá ser publicado em periódicos estrangeiros de alta qualificação (bases ISI e Scopus, Qualis A1 a B2) em inglês, espanhol ou francês. As outras 02 (duas) publicações poderão ser: Capítulos de livros e/ou coletâneas organizadas com ISBN e publicadas por editora com conselho editorial; artigos em periódicos B3 e B4; artigos em revistas de divulgação científica; editoria de números especiais de periódicos Qualis de A1 a B2.

b.2) Mínimo de 02 (duas) produções técnicas, tais como, softwares educacionais e/ou tecnológicos; protocolos e/ou manuais de processos ou técnicas envolvendo bens e/ou serviços em que foram incluídas atividades de pesquisa; material didático-pedagógico de autoria e coautoria dos membros da equipe do projeto, guia de fontes etc.

c) Apresentação de resultado em eventos científicos

Mínimo de 08 (oito) participações, em eventos (congressos, exposições, workshops) sendo pelo menos 01 (um) internacional realizado fora do país, apresentando resultados (parciais ou final) da pesquisa desenvolvida.

d) Organização de evento técnico científico

Organização de 01 (um) seminário ou workshop com debatedores externos à instituição referente ao tema do projeto de pesquisa.

e) Disciplina

Mínimo de 02 (duas) disciplinas eletivas (*stricto* ou *lato sensu*) ou 02 (dois) cursos de extensão com carga horária mínima de 28 (vinte e oito) horas, abordando aspectos relacionados com o conhecimento gerado pela pesquisa.

II.1.4 – CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União , na página do CNPq e da COC	06 de abril de 2015



Casa de
Oswaldo Cruz



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

Data limite para submissão das propostas	20 de maio de 2015
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União, na página do CNPq e da Fiocruz/COC na internet	A partir de 06 de julho de 2015
Apoio às propostas aprovadas	A partir de 27 de julho de 2015

II.1.5 – RECURSOS FINANCEIROS

II.1.5.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), do orçamento anual da COC/Fiocruz, a serem liberados em 03 parcelas, sendo R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) para execução a partir do primeiro ano, R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois reais) para execução a partir do segundo ano e R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro reais) para execução a partir do terceiro ano dos projetos.

II.1.5.2 – Os recursos destinados a esta Chamada são provenientes do orçamento da Casa de Oswaldo Cruz, unidade técnica da Fiocruz, oriundos do Tesouro Nacional, e descentralizados para o CNPq mediante o Termo de Execução Descentralizada Nº 26/2014.

II.1.5.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

Modalidade	Valor Projeto (R\$)	Total Apoio Financeiro Modalidade (R\$)	30% Liberação 2014 (R\$)	40% Liberação 2015 (R\$)	30% Liberação 2016 (R\$)
A	Até 45.000,00	270.000,00	81.000,00	108.000,00	81.000,00
B	Até 70.000,00	210.000,00	63.000,00	84.000,00	63.000,00
C	Até 100.000,00	200.000,00	60.000,00	80.000,00	60.000,00
Total (R\$)		680.000,00	204.000,00	272.000,00	204.000,00

II.1.5.4 – Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras faixas.

II.1.5.5 – O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das faixas descritas no subitem II.1.3.3.

II.1.5.6 – Cofinanciamentos são recomendáveis e, neste caso, serão observadas as regulamentações específicas de cada financiador.

II.1.5.7 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.5.1.

II.1.6 – ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.6.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, que serão incluídos, automaticamente, no Formulário de Propostas *online*, no orçamento do projeto, compreendendo:

II.1.6.1.1 – CUSTEIO

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) passagens e diárias para pesquisadores e colaboradores (bolsistas e pesquisadores sem vínculo institucional com a Fiocruz), de acordo com as [Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais no País e no Exterior](#).
- d) Pagamento de taxa de inscrição para congressos nacionais e internacionais.

II.1.6.1.1.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

II.1.6.1.1.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.6.1.1.3 – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “d” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas online.

II.1.6.1.1.4 – Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.6.2 – São vedadas despesas com:

- a) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.5*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.



Casa de
Oswaldo Cruz



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

II.1.6.2.1 – As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.6.3 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.6.4 – Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos.

II.1.6.5 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.6.6 – Tratando-se de projetos de **INOVAÇÃO**, nos termos previstos na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% dos valores aprovados.

II.1.7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

II.1.7.1 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

II.1.7.2 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pela Diretoria Executiva do CNPq.

II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

II.2.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

II.2.2 – O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

II.2.3 – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.4 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.4.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) possuir o título de doutor e ter o seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para a submissão da proposta.

b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

c) possuir vínculo estatutário de pesquisador ou tecnologista da COC-Fiocruz ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicas-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

II.2.4.2 – Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.



Casa de
Oswaldo Cruz



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



II.2.4.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.4.4 – Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.4.5 – É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.5 – QUANTO À PROPOSTA:

II.2.5.1 – O projeto deve estar claramente caracterizado como de pesquisa científica atendendo aos **II.1.1 – OBJETIVO GERAL**; **II.1.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS** e a uma das **II.1.3 - MODALIDADES COM PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS**.

II.2.5.2 – As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:

- a)** identificação da proposta;
- b)** qualificação do principal problema a ser abordado, correlacionando com o(s) eixo(s) temático(s) a ser(em) abordado(s);
- c)** objetivos e metas a serem alcançados de acordo com o mínimo estabelecido na modalidade escolhida, incluindo os indicadores de progresso;
- d)** principal resultado do projeto de acordo com a Modalidade escolhida, especificando a sua relação com o tema central e os eixos temáticos;
- e)** indicadores de acompanhamento;
- f)** metodologia a ser empregada;
- g)** principais contribuições científicas, tecnológicas ou de inovação da proposta;
- h)** orçamento detalhado;
- i)** cronograma físico-financeiro;
- j)** identificação de todos os participantes do projeto;
- k)** grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- l)** indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- m)** disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto, e;
- n)** estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

II.2.6 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

II.2.6.1 – A instituição de execução do projeto é a Casa de Oswaldo Cruz – Fiocruz, onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”.



Casa de
Oswaldo Cruz



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 – São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito técnico-científico, originalidade, inovação, definição dos objetivos e a sua adesão aos termos deste edital	2,0	0 a 10
B	Qualificação do proponente (coordenador) e dos pesquisadores associados, em relação às atividades previstas para a execução do projeto, quanto à qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica divulgada em veículos qualificados e sua contribuição para a formação de recursos humanos	2,0	0 a 10
C	Delineamento da pesquisa correlacionando com o(s) eixo(s) temático(s) a ser(em) abordado(s)	2,0	0 a 10
D	Adequação da metodologia do projeto ao(s) objetivo(s) proposto(s)	2,0	0 a 10
E	Relação entre objetivos e metas a serem alcançados, de acordo com o mínimo estabelecido por MODALIDADE, incluindo os indicadores de progresso	1,5	0 a 10
F	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,5	0 a 10

II.3.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 – Em caso de empate será utilizado o critério de a maior pontuação obtida pela proposta no somatório dos itens A, B, e C.

II.4 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1 – O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

II.4.1.1 – A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/quest/prestacao-de-contas1>.

II.4.1.2 – O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2 – Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE* E LEGISLAÇÃO

II.5.1 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: proep@cnpq.br.



Casa de
Oswaldo Cruz



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

II.5.2 – O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br.

II.5.3 – Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480
LEI DE LICITAÇÕES	Lei nº 8.666/1993 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm
INOVAÇÃO	Lei nº 10.973/2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei nº 12.919/2013 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12919.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS RECURSAIS	RN-006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
RITO PROCESSUAL	LEI nº 9.784/1999, Art. 2º



Casa de
Oswaldo Cruz



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d
REGULAMENTO INTERNO DE BOLSAS - COC	Regulamento Interno de Bolsas do Programa de Apoio à Pesquisa da Casa de Oswaldo Cruz (2014-2017)

II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação-Geral do Programa de Pesquisa em Saúde - CGSAU/DABS.